

A EDUCAÇÃO CONTINUADA NA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

CONTINUED EDUCATION IN THE TRAINING OF SAFETY AGENTS OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

COSTA, Fabrício Gonçalves da ¹
RIBEIRO, Diomar Luciano ²

RESUMO

O exposto Trabalho de Conclusão de Curso se dedica a analisar a função do operador de segurança pública pertencente à nobre instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás sob o enfoque da qualificação e da formação continuada do profissional policial. Inicialmente, almejou-se identificar as bases normativas que alicerçam a atuação dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás no gozo de seu poder-dever estatal de segurança pública. Ato contínuo, promoveu-se a análise dos referenciais doutrinários que subsidiaram a construção dos pilares didático-metodológicos para a formação dos profissionais policiais. Ao final, se pretendeu compreender as medidas implementadas no Estado de Goiás para fomentar a qualificação do corpo instituído na PMGO.

Palavras-chave: Qualificação Continuada; Operadores de Segurança Pública; Ganho de Eficiência.

ABSTRACT

The above Conclusion Paper examines the role of the public security operator belonging to the noble military police institution of the State of Goiás under the focus of qualification and continuing training of the police professional. Initially, it was sought to identify the normative bases that underpin the performance of the members of the Military Police of the State of Goiás in the enjoyment of their state power-duty of public security. Then, the analysis of the doctrinal references that supported the construction of the didactic-methodological pillars for the training of police professionals was promoted. In the end, it was intended to understand the measures implemented in the State of Goiás to promote the qualification of the body established in the PMGO.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, fabriciodireito30273@gmail.com, Anápolis-Go, Abril de 2019.

² Professor orientador: Especialista em Direito Militar, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Anápolis – Go, Abril de 2019.

Keywords: Continuing Qualification; Public Security Operators; Efficiency Gain.

1 INTRODUÇÃO

O profissional operador do sistema de segurança pública é, dentre os demais pilares da República Federativa do Brasil, aquele que personifica a defesa do Estado Democrático de Direito e da Ordem.

O corrente trabalho de conclusão de curso almeja em síntese analisar as iniciativas empreendidas pelos entes estatais na qualificação dos agentes operadores dos órgãos de segurança pública e os efeitos na prestação do serviço de segurança à sociedade.

Não obstante, visa-se firmar a base conceitual nos mais distintos doutrinadores que dissertam sobre o tema da qualificação do profissional de segurança pública, sem, contudo, perder o foco para os agentes integrantes dos quadros militares.

Neste sentido, se pretende constatar por meio de dados oficiais estatísticos os resultados relacionados ao ganho de eficiência das forças policiais ante a qualificação continuada de seus agentes.

Com a finalidade de estabelecer um recorte cronológico para a análise dos dados estatísticos, da literatura e do material jornalístico optou-se pelo intervalo entre os anos 2012 a 2017.

Deste modo, a fim de alicerçar de maneira substancial o referido artigo científico promoveu-se profícuas buscas em obras literárias, acadêmicas, jornalísticas e acadêmicas que especassem a construção do presente texto, por essa razão, firmou-se a escolha pela utilização do método bibliográfico.

Assim, objetivando delimitar minudentemente o foco da pesquisa, utilizou-se nos motores de busca as seguintes palavras-chave: Qualificação Continuada dos Operadores de Segurança Pública; Ganho de Eficiência das Forças Policiais com a Qualificação dos profissionais de Segurança Pública.

Por conseguinte, após a decodificação e a compreensão dos elementos das obras em comento, estruturou-se proficuamente o *corpus* do presente artigo científico.

In fine, o trabalho se ultimou na construção textual em tela perpetrada à luz das análises doutrinárias e jornalísticas e balizada nos dados estatísticos guarnecidos por órgãos oficiais que viabilizam meios para a eficiência na atuação no exercício policial.

Ato contínuo, almeja-se que o atual labor acadêmico integre o banco de dados dos trabalhos acadêmicos da Polícia Militar do Estado de Goiás, possibilitando o seguimento no âmbito científico.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES OPERADORES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 144 que a segurança pública consiste de dever do Estado e de direito e responsabilidade da coletividade, senão vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

À luz das disposições constitucionais constata-se a segurança pública se dedica a preservar e a garantir a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e deverá ser promovida pelos órgãos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis dos estados, bem como polícias militares e corpos de bombeiros militares das unidades da federação.

Não obstante, o parágrafo 7º do mesmo artigo estabelece que caberá à legislação infraconstitucional regular o funcionamento e a eficiência dos órgãos de segurança pública, a saber:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Por esta razão, em 11 de junho de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.675 para disciplinar o funcionamento dos órgãos de segurança pública, além da criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituir o Sistema

Único de Segurança Pública, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

A referida legislação é judiciosa ao atribuir à União Federal a competência de estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, traz-se à baila:

Art. 3º. Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Neste mesmo dispositivo estabelece-se, de igual maneira, a competência dos demais entes federados para designar as diretivas a serem empreendidas pelos Órgãos de Segurança Pública de suas atribuições.

A Lei 13.675/2018 ainda preconiza os seguintes princípios para a PNSPDS, senão vejamos:

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- VII - participação e controle social;
- VIII - resolução pacífica de conflitos;
- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

- XI - publicidade das informações não sigilosas;
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

No mesmo sentido, o legislador infraconstitucional determinou que o PNSPDS atendesse às seguintes diretrizes:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV - participação social nas questões de segurança pública;
- XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
XVIII - (VETADO);
XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
XXII - unidade de registro de ocorrência policial;
XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
XXIV - (VETADO);
XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

Como se extrai de forma cristalina no bojo do artigo 5º, VI da Lei 13.675/2018 a formação e a capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública é uma das principais diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Por essa razão, não se pode analisar a qualificação dos agentes operadores do sistema de segurança pública sem integrá-la ao viés da educação andragógica para a correta instrução operacional como bem destaca o CEL R/R PMGO Alexandre Flecha Campos (2009).

Na visão do referido doutrinador, em consonância ao prisma proposto por Eduard. C. Lendeman., torna-se necessária a adoção de determinados fundamentos da educação para adultos para formular a correta qualificação do operador de segurança pública na instrução policial.

Deste modo, inafastável se percebe o dever de conceituar a andragogia, por essa razão, evoca-se os dizeres de Alcalá (1999 *apud* Campos, 2009):

Andragogia é a ciência e a arte que, sendo parte a Antropologia e estando imersa na Educação permanentemente, se desenvolve através de uma prática fundamentada nos princípios da Participação e da Horizontalidade, cujo processo, orientado com características sinérgicas pelo Facilitador do aprendizado, permite incrementar o pensamento, a autogestão, a qualidade de vida e a criatividade do participante adulto, com o propósito de proporcionar uma oportunidade para que se atinja a auto-realização (*sic*) (ALCALÁ, 1999).

Ricardo Balestreli (1998) em compreensão reverberante assevera que o ato instrutório deve guardar harmonia à legalidade (legislações, conceitos e doutrina), à técnica (métodos e procedimentos) e à ética (balizas gerais de vida em sociedade, valores comuns) bem como ao desenvolvimento de habilidades, de competências e as capacidades.

Assim preleciona Campos (2009):

Portanto, a educação Andragógica em face da Instrução Policial, entendo que nós, profissionais de segurança pública precisamos nos preparar para assumirmos capacitações e competências utilizando-se de inovações no treinamento eficiente e eficaz, capaz de quebrar paradigmas e superar obstáculos de diversas naturezas com o fito de absorver diferentes tecnologias e novas modalidades de desenvolvimento peculiares às atividades de segurança pública (CAMPOS, 2009, p.15).

Como se depreende ante a indubitável lição de Campos (2008) a necessidade da instrução policial aos agentes operadores de segurança pública por meio do uso e desenvolvimento de mecanismos e instrumentos que permitam a eficácia e eficiência nas atividades inerentes à atividade desenvolvidas no contexto policial.

Campos (2009) em continuidade enuncia:

Transportando esse ensinamento para a instrução policial, entendo que dado à complexidade de situações e agravado pela necessidade de tomadas de decisões imediatas a que o profissional de segurança é submetido, e tudo isso sob o efeito do estresse exige uma capacitação abrangente para que esteja apto a bem gerenciar tais conflitos.

[...]

Isso nos remete a importância de oferecer ao profissional de segurança, o treinamento e as ferramentas que aproxime de cenários reais em que atua (CAMPOS, 2009, p. 15).

Como se extrai da lição de Campos (2009), torna-se extremamente importante que o profissional atuante no sistema de segurança pública tenha em sua formação e capacitação o conhecimento técnico e operacional a fim que seja afiançada a melhor prestação do serviço de segurança pública.

Não obstante, Campos (2009) ainda preceitua a necessidade de oferecimento aos agentes policiais de instrumentos e capacitações que emulem

àquelas vivenciadas na praxe policial.

Ademais, Campos (2009) ainda traça importante associação na utilização dos pilares da Andragogia à Instrução Policial, senão vejamos:

A educação andragógica dentro do treinamento policial se completam, pois se tratando de profissionais conscientes da complexidade da profissão, acredito que devemos ter alcançado a maturidade quanto, à vontade de aprender, para melhor enfrentar situações reais de alto risco.

[...]

Diante dessa premissa, percebe-se que a instrução excessivamente tradicional e ortodoxa, nem sempre atende às expectativas da nova realidade profissional que vivemos, principalmente quando este é calcado apenas em conteúdos teóricos, enquanto o objetivo maior é atender a instrução tática operacional (CAMPOS, 2009, p.15).

À luz da lição de Campos (2009) percebe-se a importância da adoção de formas de instrução operacional para as forças policiais pautadas nos vieses da Andragogia.

De mais a mais, se vê a necessidade de implementar outros meios para a formação do agente de segurança, pois apesar de meritórios os referenciais puramente teóricos não são capazes de fomentar o completo prisma da atuação policial, e, por tal razão, devem ser associados à modalidades que permitam cenários simulados (CAMPOS, 2009).

Assim prossegue Campos (2009):

A busca pela adequação da doutrina, ferramentas e tecnologia para a aplicação da instrução nas instituições de ensino policial deve ser um objetivo constante.

[...]

Podemos citar, por exemplo, alguns dos projetos da PMGO (Polícia Militar do Estado de Goiás) em que este autor está imbuído no seu desenvolvimento: a implantação do paintball para a simulação de situações táticas diversas; a criação de ambientes de oficinas imitativas da realidade cidade cenográfica (bar, banco, local de crime e outros), a aprendizagem da administração do estresse; a interação (interdisciplinaridade e transdisciplinaridade) entre as disciplinas operacionais afins.

[...]

E ainda a implantação de mecanismos de controles e monitoração do processo aplicação operacional, tais como as propostas do TAT (Teste de Aptidão de Tiro) e Avaliação das atividades operacionais padrão (POP); entre outros (CAMPOS, 2009, p.16).

Neste sentido, torna-se possível compreender a qualificação, o treinamento e a capacitação do operador dos órgãos de segurança pública deverá guardar complementariedade prática à teoria, como meio a fim de assegurar a melhor prestação pelo agente policial.

Campos (2009) em sua obra destaca que a ausência ou a insuficiência de arcabouço doutrinário, estrutural, jurídico e de equipamento adequado à prática policial torna afetada a qualificação do profissional de segurança pública, tornado necessária a adoção de métodos didáticos fomentados num exercício empírico com o intuito de atingir a eficiência, a saber:

Os marcadores conhecidos como 'PAINTBALL' são simulacros de armas que apresentam anatomia semelhante a de uma arma real, bem como seu peso e dimensões. O diferencial é que possibilita a simulação de confrontos abrindo uma possibilidade para o estudo da postura tática e administração do estresse comum durante o confronto, em especial o uso progressivo da força.

[...]

Outras ferramentas já existem disponíveis no mercado americano, tais como a utilização do SHOCKNIFE, que nada mais é do que um simulacro de faca com uma bateria inserida no cabo e que dá choques elétricos quando toca uma superfície. O treinamento do profissional de segurança se torna mais realístico, pois o choque produz o pânico do toque da lâmina. E ainda, o estresse característico de treinamentos mais realísticos e inclusive sinaliza os pontos de toque da lâmina.

[...]

Os BLUE/RED GUNS, que são simulacros perfeitos de armas e carregadores que apresentam a mesma anatomia da arma real, bem como seu peso e dimensões com o objetivo de atender o quesito de segurança por não possuírem mecanismos de tiro;

[...]

PISTOLAS ELETRIZANTES (TASER), capazes de incapacitar ações agressoras em curta fração de tempo; Linhas de Tiro INDOOR AUTOMATIZADAS; e SIMULADORES DE TIRO VIRTUAL, entre outras (CAMPOS, 2009, p. 17).

Como se depreende na lição de Campos (2009), verifica-se a existência de diversos instrumentos que podem e devem ser implementados pelas instituições policiais para melhor qualificar seus membros, pois a didática deve guardar correspondência à prática bem como às novas tecnologias.

Em percuciente elucubração assevera Campos:

Acredito que a metodologia de ensino aplicada às instituições de ensino da polícia brasileira ao longo dos anos deu significativos passos rumo a qualificação, sobretudo após a edição da

Constituição Federal de 1988. Porém, temos consciência de que ainda há muito por ser feito e o desafio está lançado às atuais e futuras gerações de profissionais conscientes de seus deveres (CAMPOS, 2009, p. 17).

Assim, como bem sobrelevou Campos (2009) apesar de a metodologia de ensino guarnecida pelas instituições policiais ter sofrido substanciais evoluções nas suas bases teóricas e didáticas, existe um oceano de possibilidades a serem desbravadas na busca da qualificação de seus profissionais.

Não obstante, imperioso se mostra analisar as iniciativas perpetradas pela Polícia Militar do Estado de Goiás ao alavancar o esforço em prover serviços de segurança pública em alto grau de qualidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Um importante salto de qualidade da formação dos membros da Polícia Militar do Estado de Goiás foi materializado com a exigência de curso superior para o ingresso nos quadros de praças, senão vejamos a dicção da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006:

Art. 2º O ingresso no cargo inicial da carreira de Praça dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, que compreenderá:

I – prova objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – provas de aptidão física e mental, mediante testes físicos, exames médicos e psicológicos, na forma prevista em Edital, ambas de caráter eliminatório;

§ 1º Considera-se inicial da Carreira de Praça o cargo de Soldado.

§ 2º Além de outros contidos no Edital, são requisitos exigidos para a inscrição ao concurso:

I – ser brasileiro;

II – ter o mínimo de dezoito e o máximo de trinta anos de idade;

III – estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV – estar em dia com suas obrigações eleitorais;

V – possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões policial e judicial, na forma prevista em Edital;

VI – possuir estatura mínima de um metro e sessenta e cinco centímetros, se candidato do sexo masculino, e um metro e sessenta centímetros, se do sexo feminino;

VII – ter concluído curso superior.

VII – ter concluído o ensino médio.

[...]

§ 4º O candidato aprovado dentro dos critérios estabelecidos no edital de seleção, será nomeado para o cargo de soldado de 2 a

Classe e matriculado no Curso de Formação de Praças – CFP -, com carga horária e grade curricular definidas pelo órgão de ensino da respectiva corporação, recebendo um número de registro provisório, sendo excluído automaticamente da tropa se reprovado por falta de aproveitamento ou contraindicado por Conselho de Ensino ou Disciplinar.

Assim, além da necessidade da apresentação do certificado de cumprimento de curso superior, será exigida a aprovação no Curso de Formação de Praças.

À vista disso, para melhor compreender as políticas públicas instituídas pela Polícia Militar do Estado de Goiás torna-se inafastável analisar as diretrizes da matriz curricular aplicada à formação de seus membros.

A formação dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás será orientada pelos princípios firmados na Matriz Curricular, que por meio de processos educacionais promoverá a implantação e a transformação da Segurança Pública goiana (GOIÁS, *online*).

O referencial institucional da Polícia Militar do Estado de Goiás se traduz no complexo de instruções a serem observadas pelos agentes policiais cujo objetivo é o desenvolvimento de ações formativas, a serem desempenhadas por meio de diálogo entre eixos articuladores e áreas temáticas (GOIÁS, *online*).

Não obstante, compreende-se que matriz curricular erigida pela Polícia Militar do Estado de Goiás se baseou tanto nos perfis profissiográficos dos integrantes da força policial goiana e nos pontos necessários para o melhor desempenho do serviço de segurança pública (GOIÁS, *online*).

Como se vê, as diretrizes prescritas se dedicam a assegurar, direcionar e especar o constante desenvolvimento das políticas educacionais e sociais adstritas ao trabalho policial por meio da qualificação do processo de ensino-aprendizagem, sem contudo esquecer-se da evolução do exercício profissional e institucional dos agentes (GOIÁS, *online*).

Na fixação das balizas normativas e educacionais a Matriz Curricular determinada ao Curso de Formação de Praças se almejou criar instrumentos para que o Praça Policial Militar possa agir e refletir com plenitude nos eventos que demandem o trabalho policial (GOIÁS, *online*).

Assim, a Matriz Curricular apontará o trajeto a ser percorrido pelo policial nas conjecturas rotineiras por meio do desenvolvimento das capacidades gerais,

competências específicas e da análise das bases axiológicas que sustentam a instituição da PMGO, a saber:

O aluno passa a ser sujeito de sua própria formação, assumindo sua responsabilidade como participante de uma Instituição de Segurança Pública, consciente de seu papel junto à comunidade em que exerce sua função.

[...]

Como expressão dos parâmetros norteadores da formação a Matriz Curricular do CFP visa proporcionar instrumentos através dos quais, de maneira autônoma e responsável, o Praça Policial Militar consiga refletir e agir criticamente em situações complexas e rotineiras de trabalho. Cumprindo dentro de sua esfera de competência os papéis estipulados em seu perfil profissiográfico (GOIÁS, *Online*).

A busca pela formação humanística do profissional de segurança pública se espeda nos pilares principiográficos, normativos, factuais, e sociais que o auxiliam a cumprir sua missão institucional de forma prudente, profissional e responsável, traduzindo-se na plenitude da prestação da segurança pública.

A base principiográfica se fundamenta na construção da formação do profissional e se balizam ante o advento das situações advindas no cotidiano, são eles:

- a) compreensão e valorização das diferenças;
- b) formação e qualificação profissional continuada;
- c) flexibilidade, diversificação e transformação;
- d) interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes;
- e) valorização do conhecimento anterior;
- f) valorização do conhecimento da realidade;
- g) universalidade;
- h) articulação, continuidade e regularidade;
- i) qualidade e atualização permanente (GOIÁS, *online*);

Neste sentido, verifica-se que a formação e a qualificação continuada do profissional galga lugar de destaque na construção de uma instituição de segurança pública de excelência, pois, se trata de um valor de caráter pedagógico, instrutivo e de substancial relevo que impende à constante desenvolvimento de estudos que ante o ineditismo da prática policial e situações reais permita a devida atenção à modernização das modalidades educacionais por meio de contribuições das mais distintas entidades das esferas públicas e civis (GOIÁS, *online*).

Não obstante, ainda se evidencia o princípio da articulação, continuidade e regularidade que se traduz no poder-dever institucional de promover a materialização de políticas públicas democráticas para o fomento da Segurança Pública através da constituição de uma rede de informações e inter-relações sem esquecer-se de promover a formação dos formadores como multiplicadores (GOIÁS, *online*).

Ainda nessa esteira se soma o princípio da qualidade e atualização permanente que se consubstancia pela salvaguarda das ações de formação do profissional de segurança pública aliada ao reconhecimento e ao fortalecimento dos processos de avaliação e monitoramento sistemático.

Deste modo, tais referenciais principiológicos devem ser associados para que se compreenda a formação do profissional de segurança pública integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás como um processo de aquisição e de reconstrução de saberes necessários à intervenção social.

Destarte, urge a necessidade de conjecturar a alteração de paradigma que orienta a atuação ética e política, não olvidando da análise e aprimoramento da prática profissional que viabilizará a edificação de um cenário para o compartilhamento de experiências e o debate de abordagens diferentes, e ocasião privilegiada para gerar discussão sobre questões complexas das situações enfrentadas no trabalho policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inequívoco que o cenário brasileiro em relação à segurança pública tem se agravado de maneira acentuada nos últimos anos, e por tal razão impactado frontalmente a sociedade, e em especial condição às instituições policiais e à classe de policiais brasileiros e seus familiares.

Por essa razão, a missão de vida assumida pelo profissional de segurança pública se traduz em um verdadeiro sacerdócio, pois o coloca em situações de alto risco e em desfavor de sua própria segurança a fim de proporcionar o bem-estar da coletividade.

Neste sentido, deve-se compreender que esta relação paradoxal, a busca pela segurança pública ante a integridade pessoal, pode ser equilibrada por meio de

instrumentos que viabilizem a plenitude no exercício profissional do agente de segurança.

Dentre esses instrumentos, se destaca como ponto vital a capacitação do policial, pois a qualificação se traduz no ganho de confiança e segurança na atuação oficial, pois o torna preparado técnica e psicologicamente para as situações enfrentadas hodiernamente enquanto agente estatal de segurança pública permitindo-o tomar decisões complexas com maior clareza e exatidão.

Deste modo, tendo em vista que a pluralidade de situações e dos distintos graus de complexidade experienciados pelo policial, bem como a alta carga de estresse, torna-se imperioso que as instituições de segurança pública assegurem aos seus integrantes uma capacitação continuada e abrangente que o permitam gerenciar os conflitos no desempenho da missão institucional.

Reitera-se a imprescindibilidade de assegurar ao profissional de segurança além de treinamento e de formação o provisionamento de equipamentos e de armamentos adequados à prática policial, que se amoldem aos mais rígidos padrões de qualidade e utilizados pelas mais modernas forças policiais no Brasil e nas demais nações.

Não obstante, se denota que a qualificação do agente policial deverá estar à altura da qualidade que lhe é exigida no desempenho do serviço de segurança pública, e por meio de treinamentos oportuniza a utilização de mecanismos como o uso progressivo da força.

Assim, vale ressaltar que a relação harmônica e complementar entre teoria e prática se traduz em uma formação adequada do operador de segurança pública ensejando a melhora na percepção social quanto a atuação estatal na manutenção da ordem e da paz social.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Adolfo. **Es la Andragogía una Ciencia?**. Caracas: Ponencia, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **A Qualificação do Policial Operador de Segurança Pública.** 1ª ed. Goiânia: Gráfica DGM, 2009.

ESTADO DE GOIÁS. **LEI Nº 15.704, DE 20 DE JUNHO DE 2006.** Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2013/11/lei-no-15704-de-20-jun-2006.pdf>>. Acesso em: 06 de abril de 2019.

ESTADO DE GOIÁS. **Matriz Curricular do CFP.** Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/314/1/Matriz%20Curricular%20do%20Curso%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pra%C3%A7as%20-%20CFP%20PMGO.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2019.